

## 1 PRODUTO

O Seguro de Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente (Conta Própria) tem por objectivo a salvaguarda de interesses da Pessoa Segura e seus familiares, ao transferir para a Seguradora as responsabilidades pelo pagamento de prestações de diversa natureza em consequência de acidentes ocorridos no desempenho da actividade profissional da Pessoa Segura. Garante não só as despesas decorrentes da assistência médica especializada necessária à recuperação do Trabalhador para a vida activa, estas sem limite de valor, como o pagamento de indemnizações em dinheiro, em caso de incapacidade temporária e eventualmente de invalidez permanente, além de pensões em caso de invalidez permanente, bem como de pensões aos familiares em caso de morte da Pessoa Segura.

## 2 MERCADO-ALVO

Trabalhadores Independentes, considerando como tal os que desempenham actividades por conta própria ou seja, actividades exercidas sem que haja qualquer vínculo laboral a uma entidade patronal, por contrato de trabalho ou equiparado, e da qual resultem proventos económicos.

Empregadores em nome individual (os quais não podem ser garantidos por apólices de acidentes de trabalho por conta de outrem).

## 3 VANTAGENS COMPETITIVAS

- Produto inovador, ao possibilitar não só que os Trabalhadores Independentes tenham o mesmo nível de protecção, em caso de acidentes de trabalho, que os trabalhadores por conta de outrem, como, caso o pretendam, através do mesmo contrato de seguro poderem garantir acidentes de que sejam vítimas no âmbito da actividade extra-profissional;
- Transferência para a Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A. de todas as despesas com a recuperação por acidente de trabalho, bem como de outras prestações devidas por acidentes de trabalho;
- Acesso dos trabalhadores acidentados a um serviço de assistência privada personalizada e de qualidade, através de clínicas reconhecidas;
- Facilidade no processo de contratação;
- Participação de sinistros simplificada e rápida: os sinistros podem ser participados por telefone, através do número +244 923 167 248 ou por email: acidente.trabalho@fidelidade.co.ao.

## 4 PESSOA SEGURA

Pode ser Pessoa Segura, o Trabalhador que exerça actividade por conta própria tendo ou não trabalhadores ao seu serviço <sup>(1)</sup>.

O seguro de Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente é por natureza um seguro individual.

<sup>(1)</sup> Para os trabalhadores ao seu serviço deverá contratar o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

## 5 GARANTIAS DAS COBERTURAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

### PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE

- Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários;
- Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- Cuidados de enfermagem, quer no domicílio, quer no hospital ou noutra instituição médica;
- Hospitalização e respectivos tratamentos;
- Fornecimento de próteses e ortóteses, bem como a sua renovação e reparação;
- Serviços de recuperação e de reabilitação profissional e funcional.

**Beneficiário das prestações:** A Pessoa Segura sinistrada

### PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

**Em caso de Incapacidade Temporária (Absoluta ou Parcial):**

- Indemnização/subsídio diário por incapacidade temporária para o trabalho.

**Em caso de Incapacidade Permanente: Pensões/Subsídio/Capital**

- Pensões por incapacidade permanente:
  - Incapacidade permanente total para toda e qualquer actividade; (Adicionalmente: subsídio por familiar a cargo);
  - Incapacidade permanente total para o trabalho habitual;
  - Incapacidade permanente parcial.
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional;
- Capital correspondente à pensão remida, quando a percentagem de incapacidade é mínima (fixada nos mesmos termos das condições legais estipuladas para os trabalhadores por conta de outrem).

**Beneficiário das prestações:** A Pessoa Segura sinistrada

**Em caso de Morte:**

- Pensões de sobrevivência aos familiares do sinistrado (cônjuge, ex-cônjuge com direito a pensão de alimentos, descendentes e ascendentes a cargo do sinistrado que preencham as determinações e termos legais);
- Subsídio por Despesas de Funeral (pagável de uma só vez a quem provar ter suportado tais despesas);
- Subsídio por Morte (pagável de uma só vez, ao cônjuge e descendentes nos termos legalmente fixados).

As prestações em espécie não dependem do valor das remunerações seguras, contrariamente ao que se verifica com as prestações pecuniárias.

As prestações pecuniárias são calculadas nos mesmos termos em que o são as devidas aos trabalhadores por conta de outrem em caso de acidentes de trabalho, as quais se encontram legalmente fixadas.

## 6 EXCLUSÕES

Para conhecer quer as exclusões aplicáveis deverá consultar as Condições Gerais da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente (Conta Própria).

## PRINCIPAIS EXCLUSÕES

### ACIDENTES DE TRABALHO - EXCLUSÕES DO ÂMBITO DAS COBERTURAS CONTRATUAIS

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável aos seguros de acidentes de trabalho por conta de outrem, não ficam, em caso algum, abrangidos pelo presente contrato:
  - As doenças profissionais, salvo se expressamente contratadas e indicado nas Condições Particulares da apólice;
  - Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como assaltos, greves e tumultos;
  - Os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução, comoções políticas ou sociais e guerra civil;
  - Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
  - As hérnias com saco formado;
  - A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro ou sobre a Pessoa Segura por falta de cumprimento das disposições legais;
  - Os acidentes que sejam consequência de falta de observância das disposições legais sobre segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
  - Os acidentes que sejam devidos a dolo ou culpa grave da Pessoa Segura sinistrada;
  - Os acidentes causados por privação permanente ou acidental do uso da razão da Pessoa Segura, como tal considerados nos termos da lei civil, salvo se a privação for directamente resultante do trabalho ou da actividade profissional.
2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efectuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes ou repatriamento, só ficarão a cargo da Seguradora se expressamente contratadas e mediante indicação em Condições Particulares da apólice.
3. Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.

## 7

### ÂMBITO TERRITORIAL

Acidentes de Trabalho ocorridos em Angola, podendo ser convencionada a cobertura para acidentes ocorridos no estrangeiro. Neste caso, para que as despesas de tratamento e repatriamento fiquem garantidas, tal tem igualmente de se encontrar expresso nas Condições Particulares da Apólice e o Tomador do Seguro tem de pagar o correspondente prémio adicional.

## 8

### NOÇÕES

Não substituindo os termos e as condições em que estão definidos e regulamentados na lei e no contrato de seguro, as expressões a seguir referidas podem, resumidamente, ser consideradas como:

#### ACIDENTE DE TRABALHO

1. Considera-se como tal o acontecimento súbito, fortuito e anormal devido a causa exterior e estranha à vontade do trabalhador, que ocorra no exercício da actividade laboral segura, que se verifique no local de trabalho ou no local onde é prestado o serviço e no tempo de trabalho, que provoque ao trabalhador lesão ou danos corporais de que resulte incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente, para o trabalho, ou a morte.

2. São ainda considerados acidentes de trabalho os que ocorram nas circunstâncias seguintes:

- Durante o trajecto normal de ida – entre a sua residência habitual ou ocasional, desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituam o seu local de trabalho – e regresso do local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado no percurso;
- Durante os intervalos de descanso, observados no local de trabalho;
- Entre o local de trabalho e o local de refeição;
- Entre quaisquer dos locais referidos em a) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho garantido pelo contrato e enquanto aí permanecer para esse fim.

3. No caso de o trabalhador exercer actividades por conta de outrem, além das actividades por conta própria seguras, considerar-se-á também como acidente de trabalho ao abrigo do presente contrato o acidente que ocorra no trajecto normal quando o trabalhador se está a dirigir para o local onde vai desempenhar a actividade segura pelo presente contrato, tenha o trajecto origem na sua residência ou no local de trabalho por conta de outrem, sendo que apenas o trajecto de regresso directo à sua residência se encontra igualmente garantido.

4. Considera-se trajecto normal o percurso que o trabalhador tenha de utilizar necessariamente na deslocação para o local de trabalho e no regresso à sua residência.

5. Não deixa de se considerar acidente de trabalho o que ocorrer quando o trajecto normal tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.

## LOCAL DE TRABALHO

Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, considerando-se como tal a própria residência habitual ou ocasional do trabalhador, nos casos em que o trabalho seja efectuado em casa.

## TEMPO DE TRABALHO

Além do período normal de laboração, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho ou da prestação de serviço.

## PESSOA SEGURA

O trabalhador independente, no interesse do qual o contrato é celebrado.

## TRABALHADOR INDEPENDENTE

O trabalhador que exerça uma actividade profissional por conta própria.

## ACTIVIDADE PROFISSIONAL POR CONTA PRÓPRIA

Actividade profissional que é exercida sem que haja qualquer vínculo a uma entidade patronal, por contrato de trabalho ou equiparado, e da qual resultem proventos económicos.

# 9

## REGRAS DE CONTRATAÇÃO

### PRAZO DOS CONTRATOS

Os contratos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais – Trabalhadores por Conta de Outrem podem ser:

- **Por Ano e Seguintes**

Contrato celebrado pelo período de um ano automaticamente renovável por igual período até que qualquer das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação.

- **Temporários**

Contratos celebrados por períodos de tempo determinados, não prorrogáveis. Porém, a aceitação de contratos temporários depende de decisão prévia dos Serviços Técnicos da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., face a consulta em que deve ser devidamente justificada a razão para o prazo de contratação.

#### MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Os seguros de Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente apenas são contratáveis a Prémio Fixo.

## 10 NORMAS DE SUBSCRIÇÃO

Devem ser respeitadas as Normas de Subscrição aplicáveis na Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A. para seguros de Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente (Conta Própria), sendo que são de aceitação condicionada a prévia análise dos Serviços Técnicos da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., entre outros os seguros relativos às profissões directamente relacionadas com as seguintes actividades:

- Serrações de Madeira;
- Trabalhos c/ explosivos, ar comprimido e escafandro;
- Tripulantes de aeronaves e embarcações;
- Indústrias extractivas;
- Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear;
- Fabricação de produtos químicos e fibras sintéticas ou artificiais.

Também a aceitação de seguros que reúnam alguma das condições a seguir indicadas terão de ser objecto de análise e decisão prévia por parte dos serviços Técnicos da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A.:

- Utilização de veículos motorizados de duas rodas, ainda que apenas durante o risco de trajecto;
- Pessoas Seguras de idade inferior a 18 anos;
- Retribuição anual de Pessoa a Segurar, superior 15.000.000 AOA;
- Actividades ou profissões omissas na Tarifa;
- Aumentos temporários da remuneração segura;
- Pessoas seguras portadoras de invalidez permanente ou com afecções propiciadoras de potenciar acidentes.

## 11 REMUNERAÇÕES SEGURAS

Compete ao Tomador do Seguro fixar o valor da remuneração a segurar, a qual deve corresponder aos rendimentos efectivamente auferidos pela Pessoa Segura no desempenho da actividade profissional segura.

A remuneração a segurar não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional.

As remunerações seguras correspondem sempre a trabalho a tempo inteiro não se aceitando seguros a tempo parcial, ainda que a Pessoa Segura trabalhe como Trabalhador Independente apenas a tempo parcial.

#### REMUNERAÇÃO ANUAL SEGURA

A Remuneração Anual Segura deve corresponder à importância anual auferida pela Pessoa Segura no âmbito da sua actividade como Trabalhador por Conta Própria (valores líquidos). Esta Remuneração não poderá ser inferior a 12 vezes o Salário Mínimo Nacional mensal.

## 12 PRÉMIOS

Os prémios a cobrar por contrato de seguro dependem quer das remunerações seguras quer das taxas aplicáveis, variando estas em função das actividades profissionais desenvolvidas pelas Pessoas Seguras.

Desempenhando a Pessoa Segura actividades enquadráveis em mais que uma profissão será aplicável a taxa correspondente à actividade profissional mais gravosa (taxa mais elevada).

O prémio definitivo é previamente fixado.

Em contratos de ano e seguintes o pagamento do prémio devido poderá eventualmente ser fraccionado de acordo com as regras que adiante se referem em "fraccionamento dos prémios".

Em contratos temporários <sup>(2)</sup> o prémio é devido integralmente quando da emissão da apólice ou até à data constante do respectivo aviso para pagamento.

### DETERMINAÇÃO DO PRÉMIO TOTAL ANUAL

Em seguros de Ano e Seguintes o Prémio Total Anual determina-se da seguinte forma:

Rebribuições anuais seguras x taxa aplicável = Prémio Simples

Prémio Simples = Prémio Comercial

Encargos contratuais = Prémio Comercial x 21,2%

Prémio Total = Prémio Simples + Encargos contratuais

<sup>(2)</sup> De aceitação condicionada a prévia análise e decisão pelos Serviços Técnicos da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A.

## 13 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

O pagamento do prémio poderá ser efectuado:

- Em qualquer Agência da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A.
- Nos terminais Multicaixa.
- Através do Agente, desde que este tenha poder de cobrança.

## 14 INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO

### 1. Dados Específicos

Identificação do Tomador do Seguro:

- Nome
- Morada (Completa)
- Data de Nascimento
- Profissão/Actividade

## 2. Documentos Comprovativos

- Cópia do B.I ou Passaporte

## 15

## SINISTROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

### ASSISTÊNCIA CLÍNICA IMEDIATA

A Seguradora tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado. Para tal dispõe, e coloca à disposição do Tomador do Seguro, em grande parte do território, uma Rede Convencionada de Unidades de Saúde, para onde poderá encaminhar os seus sinistrados.

No entanto a Pessoa Segura, em função da gravidade do acidente ocorrido, pode recorrer a unidades de prestação de cuidados de saúde locais (públicas ou privadas) mais próximas do local do sinistro.

Naquelas situações, todas as despesas que decorram do tratamento do sinistrado fora da Rede Convencionada de Unidades de Saúde são também da responsabilidade da Seguradora desde que o evento se encontre garantido pelo contrato de seguro, até ao momento em que esta indique ao sinistrado qual a unidade de saúde onde se deve dirigir para continuar os seus tratamentos. Neste caso e se o Prestador (não convencionado) dos Cuidados de Saúde exigir o seu pagamento imediato, a Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A. reembolsará as importâncias despendidas, contra a entrega dos respectivos recibos originais, a quem o tiver feito.

A Pessoa Segura deve ter em atenção que, em caso de acidente de trabalho, o mesmo deve ser comunicado com a maior brevidade possível à Fidelidade Angola.

### COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro o Tomador do Seguro/Segurado obriga-se a enviar à Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A. a participação de sinistro, num prazo máximo de 72h, devidamente preenchida e assinada.

### NO CASO DOS SINISTROS LEVES

Desde que localmente exista uma Unidade de Saúde da Rede Convencionada e o estado do sinistrado o permita, este deve dirigir-se àquela unidade com vista a um rápido acompanhamento. Neste caso o sinistrado terá que se apresentar naquela Unidade de Saúde com a participação de sinistro devidamente preenchida e assinada.

Não existindo localmente Unidade de Saúde da Rede Convencionada o sinistrado deverá apresentar-se na Unidade de Saúde mais próxima, devendo ser enviados os comprovativos das despesas efectuadas para a Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A.

### NO CASO DOS SINISTROS GRAVES

O sinistrado deve deslocar-se ao Centro Hospitalar mais próximo devendo, no caso de aquele Centro não fazer parte da Rede Convencionada de Unidades de Saúde, enviar os comprovativos das despesas efectuadas para a Fidelidade Angola.

Em caso de acidentes mortais, os Beneficiários devem de imediato dar conhecimento do facto à Fidelidade Angola (por e-mail ou outra forma de comunicação escrita igualmente rápida), sem prejuízo do posterior envio da respectiva participação.

### CONTACTOS DA FIDELIDADE ANGOLA

Morada: Avenida Pedro de Castro Van-Duném Loy S/N no Morro Bento, Luanda, Angola

E-mail: acidente.trabalho@fidelidade.co.ao

Telefone: +244 940 495 957 (Horário das 8h00 às 17h00, dias úteis)

Call Center: +244 923 167 248 (24h/24h)

## 16 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Condições Gerais do Seguro de Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente;
- Proposta de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Participação de Sinistro;
- Boletim de Exame Médico;
- Modelo de Guia Médico;
- Rede Convencionada de Prestadores de Serviços.

A INFORMAÇÃO PRESTADA NÃO DISPENSA A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE ACIDENTES DE TRABALHO  
TRABALHADOR INDEPENDENTE (CONTA PRÓPRIA)